



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 44/2017 – EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências Normativas e Bibliográficas
4. Definições
5. Classificação dos eventos temporários
6. Responsabilidades
7. Planejamento do evento
8. Gerenciamento de público
9. Saídas de emergência
10. Estruturas temporárias
11. Sinalização de emergência
12. Iluminação de emergência
13. Instalações elétricas
14. Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais
15. Trios elétricos
16. Parques de diversões
17. Brigada de incêndio
18. Plano de intervenção
19. Atendimento pré-hospitalar
20. Procedimentos
21. Prescrições diversas

ANEXOS

- A Declaração para evento de risco mínimo
- B Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Evento de Risco
- C Modelo de ofício resposta

1. OBJETIVO

Esta Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e pânico.

2. APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a todos os eventos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários conforme previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual n.º 21.425 de 29 de novembro de 2016).

2.1. Esta instrução técnica não se aplica:

2.1.1. Aos eventos com previsão de público de até 100 pessoas.

2.1.2. A passeatas e manifestações, com exceção de blocos.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Normativas

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes Normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.
- Lei n.º 15.778, de 26 de outubro de 2005 – Uso Obrigatório de Aparelho Desfibrilador Cardíaco.
- Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009 – Regulamenta o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios.
- NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.
- NBR 13.434-1 – Sinalização de Segurança Contra

Incêndio e Pânico.

- NBR 13.434-2 – Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Antipânico.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.
- NBR 14.276 – Programa de Brigadas de Incêndios.
- NBR 14.561 – Veículos para Atendimento a Emergências Médicas e Resgate. NBR 15.219 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.
- NBR 15.926 – Equipamentos de Parques de Diversão.
- R-105 – Exército Brasileiro – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.
- REG/T 02 – Exército Brasileiro – Fogos de Artifício, Pirotécnicos, Artifícios Pirotécnicos e Artifícios e Similares.
- REG/T 03 – Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.
- Resolução nº 232 – CONTRAN, de 30 de março de 2007 - Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada - ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Resolução nº 80/2007 – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil / RJ – SESDEC – Dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para obtenção de autorização para realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas.
- Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 – Ministério da Saúde – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- Portaria nº 1.014/2012 – Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – Estabelece as normas para a elaboração de planos de atenção médica em eventos temporários públicos privados ou mistos na cidade de São Paulo.
- Resolução nº 1.671/2003 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Dispõe sobre a regulamentação do

atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

➤ Resolução nº 1.980/2011 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas.

➤ Decisão normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

➤ Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins – Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2010.

➤ Deliberação Normativa nº 49/2003 do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Belo Horizonte.

3.2. Referências Bibliográficas

Além das Normas e legislações nacionais, foram utilizados como fontes os seguintes trabalhos científicos e normas técnicas internacionais pertinentes ao tema:

➤ Code of Practice for Safety at Outdoor Pop Concerts and other outdoor musical event, Statonery Office, Government of Ireland, 1996.

➤ Code of Practice for Safety at Indoor Concerts, Statonery Office, Government of Ireland, 1998.

➤ Guide to Safety at Sports Grounds (Green Guide), fifth edition, United kingdom, 2008.

➤ Static and Dynamic Crowd Densities at Major Public Events. Vereinigung zur FÄrderung des Deutschen Brandschutzes (German Fire Protection Association). Technical Report. 1st Edition. Altenberge, Germany, 2012.

➤ Managing crowds safely. A guide for organisers at events and venues, second edition. Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 2000.

➤ Temporary Demountable Structures. Guidance on procurement, design and use. Third edition, The Institution of Structural Engineers, United Kingdom, 2007.

➤ The Causes and Prevention of Crowd Disasters. Fruin, J.. Paper to International Conference on

Engineering for Crowd Safety, London, 1993.

➤ The Event Safety Guide, Second edition, Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 1999. The Event Safety Guide. Swedish Civil Contingencies Agency, Sweden, 2011.

4. DEFINIÇÕES

Para entendimento desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na Instrução Técnica nº 03 – Terminologia de proteção contra incêndio e pânico:

4.1. Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, uma rampa, ou descarga para saída do recinto para um local de segurança ou de relativa segurança. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.

4.2. Acesso lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa).

4.3. Acesso radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m.

4.4. Assento rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.

4.5. Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios, etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não.

4.6. Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

4.7. Barreiras ante esmagamento: barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

4.8. Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

4.9. Brigadista: integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas.

4.10. Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

4.11. Evento temporário: acontecimento de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer, classificados como ocupação de divisão F-7 pela tabela 1 da NBR 9077, podendo ser momentâneo, quando realizado em horas, e continuado, quando realizado em dias.

4.12. Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente), áreas abertas e extensas ao ar livre em comunicação com a via pública.

4.13. Local de segurança: local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

4.14. Plano de intervenção: documento estabelecido em função dos riscos do local do evento, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à segurança das pessoas contra incêndio e pânico, bem como à redução das consequências de sinistros.

4.15. Responsável técnico pelo evento temporário: profissional legalmente habilitado perante a autarquia federal CREA\CAU, responsável pela segurança contra

incêndio e pânico do evento.

4.16. Responsável pelo evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.

4.17. Risco: exposição ao perigo e à probabilidade da ocorrência de um sinistro.

4.18. Saída de emergência: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelos usuários em caso de um incêndio e pânico, que os conduzam de qualquer ponto da edificação e área de risco até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico (local de segurança), em comunicação com o logradouro.

4.19. Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto.

4.20. Taxa de fluxo (F): número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

4.21. Tempo de saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

5.1. EVENTOS DE RISCO MÍNIMO

5.1.1. Eventos com público entre 101 e 1000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

a) Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

b) Não haja utilização de trios elétricos e/ou similares.

c) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

d) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

e) Não haja público sob tendas com área total superior a 25m² passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de

5.2. EVENTOS DE RISCO BAIXO

5.2.1. Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público entre 1.001 e 2500 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

a) Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras.

b) Não haja utilização de trios elétricos e/ou similares.

c) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

d) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

e) Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

f) A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado

5.3. EVENTOS DE RISCO MÉDIO

5.3.1. Eventos que não se enquadram como risco baixo e eventos com público entre 2.501 e 5.000 pessoas.

5.4. EVENTOS DE RISCO ALTO

5.4.1. Eventos com público entre 5.001 e 10.000 pessoas.

5.5. EVENTOS DE RISCO ESPECIAL

5.5.1. Eventos com público acima de 10.000 pessoas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Organizador do evento

6.1.1. Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta Instrução Técnica, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor.

6.1.2. O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta Instrução Técnica.

6.1.3. Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento.

6.1.4. Para eventos classificados como risco mínimo e risco baixo, é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica.

6.1.5. Deverá disponibilizar aos espectadores, exceto em eventos de risco mínimo, serviço de atendimento médico pré-hospitalar, conforme legislação específica.

6.1.6. Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.

6.1.7. Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

6.1.8. Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de

público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.

6.1.9. O organizador pelo evento, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

6.2. Proprietário de edificação permanente.

6.2.1. O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) para a edificação.

6.2.2. Quando a edificação permanente possuir AVCIP, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

6.2.3. O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

6.3. Profissional responsável técnico pelo evento.

6.3.1. O Responsável Técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.

6.3.2. Ao Responsável pelo evento cabe operacionalizar o plano de intervenção (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.

6.3.3. Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

7. PLANEJAMENTO DO EVENTO

7.1. A realização de qualquer evento temporário exige de seu organizador planejamento prévio, com antecedência suficiente para garantir o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico. Para grandes eventos, com público superior a 5.000 pessoas, é recomendado que o planejamento seja iniciado com pelo menos 03 meses de antecedência.

7.2. Quanto maior o evento, maior será a importância de seu planejamento. Para orientar e facilitar o trabalho dos organizadores e profissionais quanto à elaboração e execução do planejamento, pode-se considerar o evento dividido nas seguintes fases:

a) Pré-evento: fase de escolha do local e de empresas, profissionais e projetos a serem contratados, além de definição dos recursos, estruturas e licenças necessárias.

b) Montagem: fase de instalação de equipamentos e construções provisórias, como palco, arquibancadas, sistemas de som, execução das medidas de segurança, etc.

c) Evento (propriamente dito): fase que se inicia com abertura dos portões ou início das atividades e entrada de público espectador no local. Nesta fase as medidas previstas para o evento devem estar efetivamente implementadas, sendo indispensável o controle e monitoramento das condições de segurança do local.

d) Encerramento: Nesta fase ocorre o término do evento e a saída do público, além de remoção e desmontagem das estruturas do evento.

e) Pós-evento: nesta fase é feita a compilação das informações e relatórios das ocorrências e intervenções no evento e avaliação com profissionais responsáveis técnicos para aperfeiçoamento de próximos eventos.

7.3. O planejamento do evento temporário deve ser efetivo e voltado, sobretudo, para a prevenção de sinistros, através de identificação, controle e eliminação dos riscos existentes. Para isso, visando evitar a ocorrência de incidentes e sinistros, organizadores e profissionais envolvidos devem observar os seguintes passos no planejamento e em todas as fases do evento:

a) 1º passo – Identificar os perigos associados às

atividades ou características do evento.

b) 2º passo – Identificar as pessoas que podem ser afetadas e como seriam afetadas.

c) 3º passo – Identificar se há regras e precauções estabelecidas relativas àquela situação de perigo, como plano de intervenção, projeto técnico aprovado, procedimento operacional padrão, etc.

d) 4º passo – Avaliar os riscos - mensurar a probabilidade de ocorrência do dano resultante do perigo identificado após a adoção das exigências previstas.

e) 5º passo – Decidir quais as ações serão necessárias para eliminar o risco, como adequação do layout, retirada de fontes de ignição, remoção de material combustível, mudança de construção provisória, distância de segurança, etc.

7.4. As características do evento também devem ser avaliadas no planejamento, pois podem interferir, de forma específica, em cada fase e ainda determinar tanto a classe de risco como as medidas de segurança exigidas, além dos procedimentos necessários para sua regularização. Desta forma, é importante que o organizador do evento e responsável técnico contratado avaliem, previamente, aspectos importantes do evento, tais como:

a) Finalidade – Show musical, feira, rodeio, competição esportiva, circo, etc.

b) Público – Número estimativo de espectadores e sua concentração (densidade).

c) Perfil de público – Faixa etária predominante, pessoas com deficiência, rivalidade, etc.

d) Tipo de local – Ao ar livre, dentro de edificação, no interior de construção provisória.

e) Capacidade de atendimento do município - Existência de hospitais, equipes de urgência e emergência, Corpo de Bombeiros Militar no município.

f) Impacto no município – Relação entre o público do evento e a população local.

g) Estruturas provisórias – Arquibancadas, palcos, camarotes, tendas.

h) Riscos especiais – Espetáculo pirotécnico, gás liquefeito de petróleo (GLP), efeitos especiais.

i) Período – Diurno e/ou noturno.

j) Tempo de duração – Em horas, dias, semanas, meses.

k) Acomodação de público – Sentado, em pé, misto.

l) Consumo de bebida alcoólica.

m) Circunvizinhança – Espaço para dispersão de público, tráfego de veículos, etc.

n) Condições climáticas.

7.5. A contratação de profissional habilitado para os eventos é uma das principais providências a ser adotada pelo organizador para viabilizar o planejamento do evento e atender, em tempo hábil, aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

7.6. Dependendo do evento, será necessário que o organizador contrate profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta Instrução Técnica. Não há obrigatoriedade de que este profissional seja o mesmo profissional responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico para Evento Temporário.

8. GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

8.1. As condições do piso/terreno podem influenciar na evacuação do público, reduzindo a velocidade das pessoas e ocasionando quedas, gerando o risco de pisoteamento e asfixia por compressão torácica, dependendo da concentração do público.

8.1.1. Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

8.1.1.1. É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

8.1.1.2. A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

8.1.1.3. As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

8.1.1.4. Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.

8.1.1.5. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

8.1.1.6. Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

8.1.1.7. Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:

a) Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.

b) Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.

c) Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.

d) Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.

8.1.2. É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos, para se evitar tumulto próximo às entradas.

8.1.3. Quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser adotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

8.1.4. Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 10 metros das entradas e

saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.

8.1.5. Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

8.1.6. Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.

8.1.7. Em eventos com público superior a 5.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

8.1.8. Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar, aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

8.1.9. As estruturas provisórias, como estandes, palco, camarotes, torres, barracas e outras devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.

8.1.10. Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

8.1.11. Em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), deve haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

8.1.12. Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:

a) O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.

b) Espaço disponível entre as pessoas.

c) Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.

d) Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido).

e) A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.

f) Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso a áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

8.1.13. Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

a) Entradas e saídas;

b) Áreas com alta densidade de público;

c) Áreas com filas;

d) Áreas confinadas ou fechadas;

e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

8.1.14. O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:

a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.

b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.

c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.

8.1.14.1. Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.

8.1.15. As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

8.1.16. As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

8.1.17. Ao término do evento, a iluminação deve ser mantida até a saída total do público.

8.2. Setorização de público

8.2.1. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 5.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 2.500 pessoas.

Figura n.º 01: Setorização de público



Fonte: www.eps.net

8.2.2. Quando o público estiver sentado, as colunas deverão possuir quantidade máxima de 50 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 25 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 2.500 pessoas.

8.2.2.1. Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles,

respeitando a largura mínima de 2,40 m.

Figura n.º 02: Setorização de público assentado.



Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

8.2.3. A instalação de barreiras ante esmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,40m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.

Figura n.º 03: Corredor de segurança entre setores de público.



Fonte: <http://www.wecross.nl/>

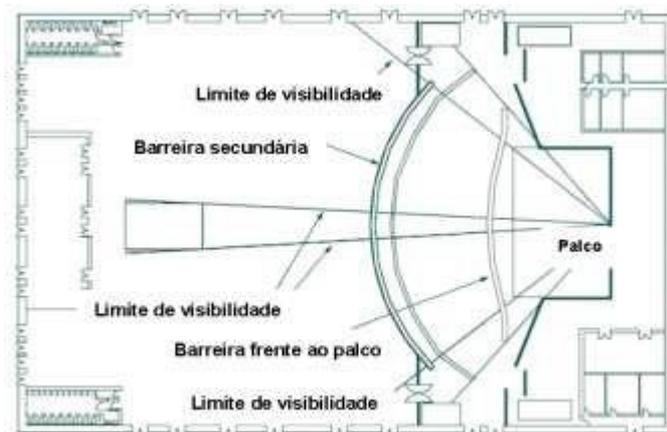
8.2.4. Em eventos especiais, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.

8.2.5. Em eventos com exibição ou apresentação classificados como risco alto ou especial, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras ante esmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,40 m.

8.2.5.1. Quando o público total for superior a 5.000

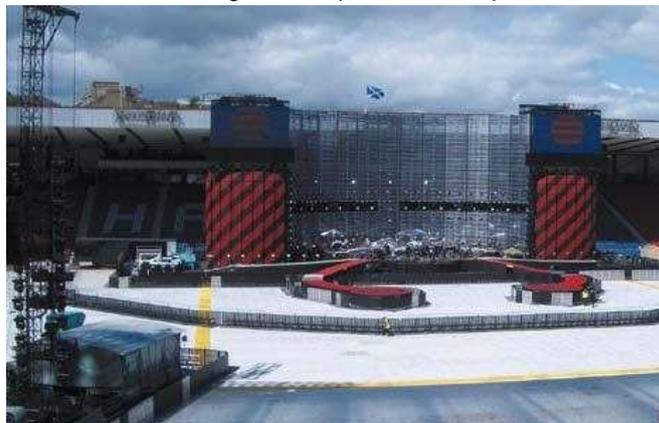
pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras ante esmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figura abaixo.

Figura n.º 04: Setorização com barreiras ante esmagamento dentro de edificação



Fonte: Code of practice at indoor events (Ireland, 1998)

Figura n.º 05: Setorização com barreiras antiesmagamento próximas ao palco



Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

8.3. Barreiras ante esmagamento

8.3.1. Barreiras ante esmagamentos devem possuir as seguintes características:

- a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,40 m.
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
- c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
- d) Suportar carga de no mínimo 3kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso,

para atuação de brigadistas.

8.3.2. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra

9. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

9.1. O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a esta Instrução Técnica.

9.2. Quando o evento ocorrer em local coberto (circos, camarotes, tendas e outros) ou no interior de edificações (exceto arquibancadas) deverão ser atendidas as exigências da Instruções Técnicas n.º 11 e n.º12.

9.3. As arquibancadas pertencentes a edificações permanentes devem atender ao disposto na Instrução Técnica n.º 41, exceto para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do PPCIP aprovado.

9.4. Acomodação de público estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

Figuras n.º 06 e 07: Modelos de barreiras ante esmagamento com plataformas de apoio



Fonte: <http://www.productionworks.com.au>

9.4.1. Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

9.4.2. Quando trata-se de evento especial e houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

9.5. Generalidades

9.5.1. As saídas de emergência podem ser constituídas por:

- a) Acessos.
- b) Circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver.
- c) Descarga.
- d) Espaços livres no exterior.

9.5.2. É importante que se forneça, nos locais de grande aglomeração de pessoas, circulações de saída capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, e evitar o congestionamento das saídas.

9.5.3. Os responsáveis pela edificação e pela organização do evento devem garantir a permanência de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

9.5.4. Para o dimensionamento das saídas de emergência, deve-se assegurar que:

- a) Haja número suficiente de saídas em posições adequadas.
- b) Todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população.
- c) As pessoas não tenham que percorrer distâncias excessivas para sair do local de acomodação, devendo ser adotadas as rotas mais diretas possíveis.

d) Haja dispositivos que direcionem o fluxo de pessoas que irão adentrar em uma rota de fuga, conforme dimensionamento da capacidade das saídas e caminhamentos máximos.

e) Todas as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência.

9.5.5. As circulações não podem sofrer estreitamento em suas larguras, no sentido da saída do recinto, devendo, no mínimo, ser mantida a mesma largura ou, no caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

9.5.5.1. Quando em um evento houver previsão de utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, deve ser garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa.

9.5.5.2. Neste caso, o dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo de evacuação e a taxa de fluxo previstos nesta Instrução Técnica.

9.5.6. Nenhuma saída deve ser fechada de modo que não possa ser fácil e imediatamente aberta em caso de emergência.

9.5.7. As saídas finais devem ser monitoradas pessoalmente pela segurança ou brigada de incêndio, enquanto o recinto for utilizado pelo público.

9.5.8. Toda rota de fuga deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais e/ou áreas de descarga.

9.5.9. Elevadores, elevadores de emergência, catracas, roletas e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência conforme Instrução Técnica 12.

9.5.10. Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

9.5.11. As rotas de fuga não poderão ser utilizadas como depósito de qualquer natureza.

9.5.12. As descargas devem ser distribuídas de maneira a atender o fluxo a elas destinado e ao caminhar máximo.

9.6. Requisitos das saídas

9.6.1. As saídas de emergência devem ser dimensionadas para o abandono seguro da população.

9.6.2. Os desníveis existentes nas saídas horizontais, quando não for possível o dimensionamento de escada com no mínimo 3 degraus, devem ser vencidos por rampas.

9.6.3. As rampas devem possuir inclinação não superior a 8,33%, com patamar horizontal a cada 15 m lineares, sendo obrigatória a adoção nas saídas dos setores com acomodação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

9.6.4. As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas.

9.6.5. As portas e portões de saída final devem ser mantidos na posição totalmente aberta, antes do fim do evento. Ao abrir, não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.).

9.6.6. O responsável pela segurança deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, com prazo suficiente para garantir a saída segura do público.

9.6.7. As catracas de acesso não poderão ser computadas no cálculo das saídas de emergência.

9.6.8. Ao lado das entradas devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta Instrução Técnica, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao recinto, devendo permanecer sempre livres e prontos para utilização. Estas saídas devem ser monitoradas pessoalmente pelo serviço de segurança ou pela brigada de incêndio.

9.6.9. As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m.

9.6.10. As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) utilizadas como saídas de emergência deverão possuir:

a) Largura mínima de 1,20 m.

- b) Piso antiderrapante.
- c) Corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m.
- d) Guarda-corpos com altura mínima de 1,05 m.
- e) Corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m.
- f) Lanço mínimo de 3 degraus para escadas, devendo ser adotada rampa quando da impossibilidade de atender a esse limite mínimo.

9.6.11. Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas) devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm.
- b) Variação máxima de 0,5 com entre espelhos de uma mesma escada.
- c) Largura mínima da base (b): 27 cm.
- d) Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

9.6.12. As descargas devem estar afastadas de no mínimo 10m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, similares.

9.6.13. No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem. Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

9.6.14. A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,10 m, com resistência mecânica variando de acordo com a função e o posicionamento.

9.6.15. O fechamento dos guarda-corpos deve ser, preferencialmente, por meio de balaústres (barras verticais), com vão máximo de 0,15 m.

9.6.15.1. Nos locais de acomodação de público, somente poderão ser utilizadas longarinas (barras horizontais) quando for inviável a utilização de balaústres.

9.6.16. Os corrimãos deverão ser instalados em ambos

os lados das escadas e rampas, devendo estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso, prolongando-se no mínimo 0,20 m nas extremidades, as quais deverão ser voltadas para a parede ou outra solução alternativa, não possuindo quinas vivas ou aberturas, reentrâncias e saliências que permitam agarramento de roupas.

9.7. Dimensionamento das saídas

9.7.1. Cálculo de população

9.7.1.1. A quantidade máxima de pessoas em um evento deverá ser determinada pelo organizador do evento, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local (observando os limites de densidade) nem à capacidade de evacuação das saídas.

9.7.1.2. Nos locais cobertos é admitida a redução do público em função das saídas existentes, desde que haja controle efetivo do público.

9.7.1.3. As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, calculada obedecendo-se aos critérios desta Instrução Técnica.

9.7.1.4. Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados.

9.7.1.5. Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas: na proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa. Para cálculo da capacidade de público do setor, nessas condições, deverá ser adotada a fórmula: $P = (2 \cdot x) \cdot n$, onde "P" é a população máxima, "x" é a extensão da arquibancada em metros e "n" o número de degraus da arquibancada.

9.7.1.6. Os setores ao ar livre (ou áreas) de público em pé devem possuir densidade (D) máxima de 2,5 pessoas/m².

9.7.1.7. A organização dos setores, com as respectivas lotações, deve ser devidamente comprovada pelo responsável técnico, por meio de memória de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

9.7.2. Tempo limite de evacuação

9.7.2.1. O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a

capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança.

9.7.2.2. Nas áreas de eventos temporários em local aberto (ao ar livre), o tempo máximo de evacuação deverá ser de 5 minutos.

9.7.2.3. Nas áreas internas destinadas a usos diversos, deve ser atendido o item 9.2.

9.7.2.4. Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor ou aumentar as saídas.

9.7.3. Taxa de fluxo

9.7.3.1. Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F), que é o indicativo do número de pessoas que passam por minuto por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

9.7.3.2. Siglas adotadas para o dimensionamento das saídas:

P = população (pessoas)

E = capacidade de escoamento (pessoas/m)

D = densidade (pessoas/m²)

F = taxa de fluxo (pessoas/min/m) T = tempo (min)

L = largura (m)

9.7.3.3. O dimensionamento das saídas será em função da taxa de fluxo (F) referente à abertura considerada. Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

a) Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (ou 79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

b) Nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (ou 100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20m).

9.7.3.4. Cálculo de largura das saídas Para dimensionar a largura mínima das saídas é necessário definir a capacidade de escoamento, considerando o tempo de

5 minutos para evacuação e a taxa de fluxo de acordo com o tipo de saída.

9.7.3.5. Caso o cálculo resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

9.7.3.6. Exemplo n.º 1: Definição da largura em função da população.

a) 1º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, E = 83 pessoas/min/m x 5 min = 415 pessoas/m)

b) 2º passo: $L = P/E$ (Ex: considerando um público de 8.300 pessoas, L = 8350/ 415 = 20,12 metros.

Adotando o arredondamento:

L = 20,12 metros; ou

L = 19,60 metros; e

P = 8.134 pessoas.

9.7.3.7. Exemplo n.º 2: Definição da população em função das saídas.

a) 1º passo: 3 portões com largura de 2,25 m. Largura considerada: L = 3 x 2,25 m = 6,75 m.

b) 2º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, E = 83 pessoas/min/m x 5 min = 415 pessoas/m)

c) 3º passo: $L = P/E \gg \gg P = L \times E = 6,75 \times 415 \gg \gg P = 2.801,25$ (deve ser sempre arredondado para o número inteiro inferior) $\gg \gg P = 2.800$ pessoas.

9.7.4. Distância máxima a percorrer

9.7.4.1. Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

a) Em arquibancadas a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança não pode ser superior a 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);

b) A distância máxima a ser percorrida pelo espectador em setores de arquibancadas para alcançar um acesso radial (corredor) não pode ser superior a 10 metros, nas arquibancadas de estrutura provisória, e a 15 metros nas demais;

c) Em eventos temporários ao ar livre, a distância máxima a ser percorrida por um espectador até atingir uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 75 metros.

9.7.4.2. Em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos, etc.) a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior não poderá ser superior a 30 m.

9.7.4.3. Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no PPCIP da edificação.

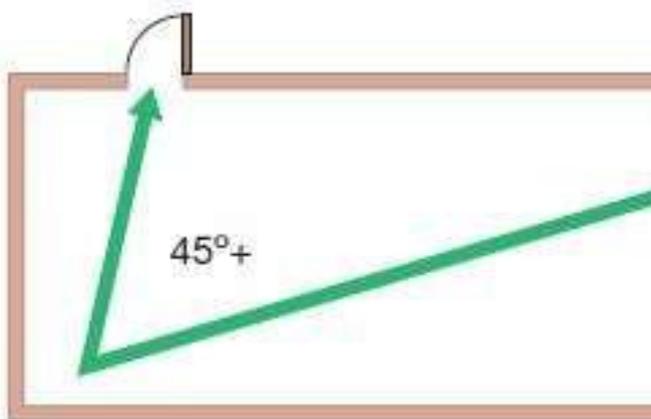
9.7.5. Número de saídas

9.7.5.1. As saídas devem estar separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência.

9.7.5.2. Deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, incluindo área de concentração e setorização de público do evento.

9.7.5.3. As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

Figura nº 08: distância entre aberturas de saídas de emergência



Fonte: Open air events and venues (United Kingdom, 2007)

10. ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

10.1. Generalidades

10.1.1. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

a) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.

b) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

c) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento.

10.1.2. Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

10.1.3. Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

10.1.4. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

10.1.5. Os elementos de suporte estrutural das tendas

ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

10.1.6. Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

10.1.7. A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico técnico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

10.1.8. A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica juntamente com laudo técnico.

10.1.9. Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da Instrução Técnica específica.

10.2. Arquibancadas provisórias

10.2.1 As arquibancadas provisórias (desmontáveis) utilizadas em eventos temporários deverão atender aos requisitos desta Instrução Técnica

10.2.2 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

10.2.3 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as cargas verticais e esforços uniformemente distribuídos:

a) 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;

b) 5 kN/m², não houver disposição assentos fixos.

10.2.4 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

10.3. Tendias

10.3.1. As tendias e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, devem atender aos requisitos desta Instrução Técnica.

10.3.2. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

a) Ancoragem.

b) Ação do vento.

c) Característica retardante dos materiais.

d) Inspeção da estrutura no local.

10.3.3. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendias.

10.3.4. O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de laudo de ensaio em laboratório técnico reconhecido.

10.3.5. Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendias sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

10.3.6. As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

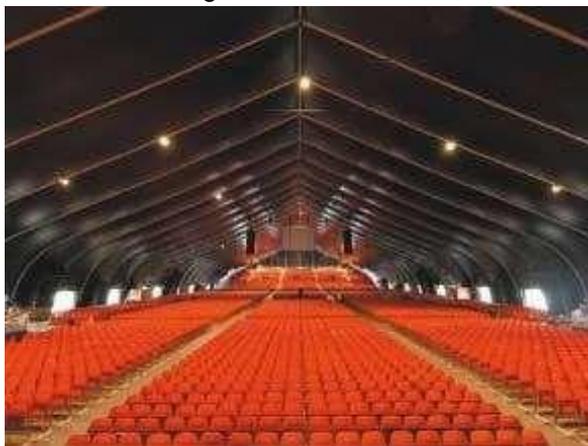
10.3.7. Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

10.3.8. Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

10.3.9. As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo

necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme IT 20.

Figura nº 12: Tenda



Fonte: Institution of Structural Engineers
(United Kingdom, 2007)

11. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

11.1. Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 25m², deve ser observado na íntegra a Instrução Técnica 20.

11.2. A sinalização eficiente garante rápida orientação aos espectadores em situação de emergência, auxiliando no direcionamento do fluxo do público durante a evacuação, sendo necessária em todos eventos.

11.3. As sinalizações devem estar claramente visíveis e facilmente compreendidas, mantendo padronização em sua forma, devendo ser adotada a Instrução Técnica n.º 20 – Sinalização de emergência.

11.4. Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

a) Atender as dimensões mínimas conforme Instrução Técnica n.º 20.

b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.

c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

11.5. Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de

setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.

11.11. Em palcos com apresentação artística, exige-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 5,0 cm, ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

12. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

12.1. Todo evento realizado em recintos fechados no interior de edificações permanentes e provisórias cobertas, com área superior a 50 m², deve possuir sistema de iluminação de emergência que garanta nível de mínimo de iluminância suficiente para evacuação segura do público, observando a Instrução Técnica n.º 18.

12.2. No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno. Ficam isentos dessa exigência os eventos de risco baixo.

12.3. O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões;

b) Postos médicos;

c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;

d) Placas de sinalização;

e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

12.4. Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

12.5. A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

12.6. O nível de iluminância em eventos deverá

atender aos requisitos da IT-18.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

13.1. As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR-13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos).

13.2. Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, devem ser atendidas a IT-40 e a NBR 5419.

13.3. Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

13.4. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

13.5. As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

13.6. Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

14. ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

14.1. Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas na Instrução Técnica n.º 30, Fogos de Artifício e Pirotecnia, no que for pertinente.

14.2. Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

15. TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

15.1. No caso de utilização de “Trio Elétrico”, “Veículo de Apoio”, “Carro Alegórico para Sonorização” ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deverá providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção

pelo Corpo de Bombeiros.

15.2. No caso de eventos até risco baixo, será admitida a utilização de veículo estacionado utilizado para sonorização ou como palco, desde que o veículo permaneça estacionado em local plano. Neste caso não será considerado como trio elétrico, para fins de modificação quanto à classificação de risco desta IT.

15.3. O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, com passagem de público no interior de túneis, locais com deficiência de ventilação, pontes, aclives ou declives acentuados.

15.4. Quando o deslocamento do veículo se der em áreas de grande aglomeração de pessoas, deve ser guardada uma distância mínima de 2,0 m entre o público e o veículo.

15.5. O CBMRO verificará a proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização. Cada nível do veículo deverá possuir no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-B:C.

15.6. As áreas destinadas à apresentação deverão possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 cm. É recomendável a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, observando a IT-11.

15.7. A vistoria do CBMRO não isenta do proprietário do veículo da regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a esses, a respectiva fiscalização.

16. PARQUES DE DIVERSÕES

16.1. Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, conforme subseção 9.6 desta IT, devendo atender às exigências técnicas da NBR 15926.

16.2. Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

16.3. Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este

serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

16.4. Após qualquer reparo que tenha intervenção nas juntas (parafusadas e/ou soldadas) e no corpo dos equipamentos, devem ser elaborados laudos utilizando-se de técnicas de ensaios não-destrutivos, ou outras técnicas certificadas, das estruturas que sofrem carregamento contínuo ou que forneçam algum risco, quando em funcionamento. Para garantir maior integridade do equipamento é satisfatória a realização periódica deste ensaio nas estruturas de alto carregamento, em que a periodicidade será definida por profissional legalmente habilitado ou conforme manual do fabricante do equipamento.

17. PROCEDIMENTOS

17.1 Generalidades

17.1.1. Quando da realização de eventos realizados no interior de edificações permanentes, essas deverão atender a todas as exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo AVCIP, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

17.1.2. Para eventos realizados em área externa das edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta instrução técnica para o evento temporário, sem o condicionante do AVCIP para a edificação permanente.

17.1.2.1. Apesar de não haver a exigência do AVCIP para a edificação permanente, para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMRO a qualquer momento.

17.1.3. Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

17.1.4. Serão considerados intempestivos os projetos em que não sejam observados os prazos previstos nesta Instrução Técnica, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.

17.1.5. Com o intuito de garantir a segurança do

público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

17.1.6. Não será permitido o protocolo de PET para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o AVCIP. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), que deverá ser apresentado ao CBMRO, por ocasião de vistoria de fiscalização.

17.1.7. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

17.1.8. A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMRO não exige o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

17.1.9. Quando forem observadas irregularidades ou informações relevantes durante realização do evento, estas devem ser inseridas no PPCIP, visando enriquecer o histórico do evento e subsidiar análises pelo CBMRO.

17.1.10. Para eventos a partir de risco médio, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, incluindo ambulância, por empresa especializada, na solicitação da vistoria de liberação.

18. REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS

18.1. Evento de risco mínimo

18.1.1. Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

18.1.2. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

18.1.3. As barracas utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo.

18.1.4. Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

18.2. Evento de risco baixo

18.2.1. Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento será o responsável por garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo B.

18.2.2. O organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMRO durante fiscalização.

18.2.3. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

18.3. Evento de risco médio e alto

18.3.1. Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado Projeto Técnico para Evento Temporário, elaborado por profissional habilitado.

18.3.2. Para realização do evento, após aprovação do projeto, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

18.3.3. Para a realização da vistoria, o organizador do evento deverá protocolar a documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CBMRO.

18.3.4. O responsável técnico pelo evento deverá garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização do evento.

18.3.5. A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico pelo evento.

18.4. Evento de risco especial

18.4.1. Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

18.4.2. A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

18.4.3. As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

19. PRAZOS

19.1. Os Projetos Técnicos para Eventos Temporários deverão ser protocolados no setor responsável do CBMRO com no mínimo 10 dias de antecedência para todos os tipos de eventos.

19.2. O prazo para protocolar o laudo técnico com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica para os eventos de risco baixo é de, no mínimo, 10 dias de antecedência ao evento.

19.3. O prazo para protocolar o termo de responsabilidade de eventos de risco mínimo, quando for de interesse do organizador, é de, no mínimo, 10 dias de antecedência ao evento.

19.4. Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 03 dias úteis de antecedência ao evento.

19.5. O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico, em caso de realização irregular.

19.6. A solicitação de vistoria de liberação deverá ser feita com no mínimo 02 dias úteis de antecedência ao evento.

19.7. Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

19.8. A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até no máximo 5 horas antes do início do evento.

19.9. Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos.

19.10. Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo final, o CBMRO ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de AVCIP, devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, devido à provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial.

19.11. Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

19.12. Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos neste IT, quando do protocolo do PET, o setor responsável do SSCIP emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação do PET para regularização.

20. EMISSÃO DE AVCIP

20.1. Após aprovação do PPCIP em vistoria, será emitido o Auto de Vistoria de Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, com o endereço do evento e o período de duração.

20.2. O AVCIP será válido somente para o endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 180 dias, observando demais exigências da IT-01.

21. CIRCOS E PARQUES ITINERANTES

21.1. Para circos e parques de diversão, será permitido o seguinte procedimento:

21.1.1. Deverá protocolar o respectivo projeto no setor responsável para análise.

21.1.2. Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no Projeto para Evento Temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PET aprovado no CBMRO na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.

21.1.3. Para a solicitação de subsequentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar o Pedido de Vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.

21.2. Não é obrigatório o acompanhamento da vistoria de liberação por Responsável Técnico, nos locais com público inferior a 500 pessoas, devendo o acompanhamento ser feito pelo responsável pelo evento.

21.3. A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.

21.4. Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PET, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PET, de acordo com as exigências desta IT.

22. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

22.1. O organizador de evento com público superior a 1.000 pessoas deverá, por meio de recursos audiovisuais, apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, inclusive saídas de emergências e procedimentos para evacuação da área do evento.

22.2. As informações acima deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento, e no mínimo a cada 3 horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMRO no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

22.3. A duração do vídeo deverá ser de no mínimo 30 segundos.

22.4. Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

22.5. O serviço de atendimento pré-hospitalar caracteriza-se como serviço médico e está sujeito a fiscalização do Conselho Regional de Medicina, conforme Lei nº 6.839/1980 e Resolução nº 1.980/2011 - CFM, motivo pelo qual o serviço de ambulância e posto médico deverá ser prestado por empresa devidamente registrada no competente conselho.

22.6. O não atendimento de qualquer das exigências desta IT para os eventos temporários, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o

organizador do evento às sanções previstas na Lei Estadual n.º 3.924/16 e Lei Federal n.º 8.078/1990.

22.7. É proibida a realização de eventos em locais que não possuam saídas proporcionais ao público presente, ainda que em espaço aberto ou em vias públicas.

22.8. A utilização de GLP em eventos temporários deverá observar a distância mínima de 5m das rotas de fuga e setores de público, sendo proibida sua utilização em locais sem ventilação ou com conexão direta sem utilização de mangueira e válvula.

22.9. Os organizadores de evento que disponibilizarem esportes radicais e de aventura aos espectadores durante a duração do evento deverão garantir profissional qualificado responsável pela segurança do público, observando normas técnicas da ABNT, não sendo alvo de fiscalização pelo CBMRO.

22.10. Para a escolha de locais de eventos temporários devem ser observados os distanciamentos mínimos, previstos em legislação, para locais que ofereçam risco de incêndio/ explosões.

22.11. Nos eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a 2.500 pessoas será obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador cardíaco externo automático, sendo obrigatória a presença de pessoa(s) treinada(s) para usá-lo(s) e para realizar outros procedimentos da técnica de ressuscitação cardiorrespiratória.

ANEXO A

DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO N.º _____ / 20_____

Declaro junto ao CBMRO que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao evento denominado _____ a ser realizado no endereço _____, no período de _____, com público estimado de _____ pessoas.

- 1) O evento será realizado ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- 2) Não haverá utilização de trios elétricos e/ou similares.
- 3) Não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.
- 4) Não haverá espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- 5) Não haverá público sob tendas com área total superior a 150m².
- 6) Não haverá prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.
- 7) A atração artística ou motivo de reunião de pessoas é compatível ao público estimado.
- 8) Caso haja instalação de palco similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, a montagem deve ser acompanhada por Responsável Técnico, devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei¹. Também estou ciente que a não apresentação do PPCIP não exime os responsáveis da adoção das medidas previstas na legislação vigente².

_____ - RO, _____ de _____ de 20_____.
 (Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

 Assinatura³

Nome do Responsável pelo Evento:

Identidade:

CPF:

1 - Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal). Item 6.2 da IT-44;

2 - Artigo 15, § 4º da Lei n.º 3.924/2016 e Artigo 9º, § 4º do Decreto 21.425/2016.

3 - Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CBMRO.

ANEXO B

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EVENTO DE RISCO BAIXO N.º _____ / 20____ (CONTROLE DO CBMRO)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:			
Descrição do evento:			
Início: ____/____/____	Horário: ____/____	Encerramento: _____	Horário: _____
Área do evento:		Público:	
End.: (Rua, Av.):		N.º:	Referência:
Bairro:		Cidade:	
Organizador:		CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
REQUISITOS	Sim	Não	
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.3 Há espetáculo pirotécnico?			
2.4 Há prática de esportes radicais que implique em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.			
2.5 Há utilização de trio elétrico?			
2.6 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.7 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.8 Há mecanismo de controle de público? Especificar nas observações.			
2.9 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.10 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.11 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.12 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.13 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. OBSERVAÇÕES:			

ANEXO B (continuação)

4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)		
"Numerar os documentos na ordem anexada".		
4.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		4.2 ART/RRT:
Nome:		Nº CREA/CAU:
Endereço (Rua, Av.)	Nº	Compl.
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		Fone(s)
Assinatura:		
4.3 ORGANIZADOR DO EVENTO		4.4 RG:
Assinatura:		

* Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CBMRO.

ANEXO C

MODELO DE OFÍCIO-RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÍNIMO

Ofício n.º/20_____

Assunto: Declaração de evento temporário

Ref.: Declaração de evento temporário de risco mínimo n.º / 20_

Local, de 20.....

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta à solicitação de declaração de evento temporário de risco mínimo, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica n.º 44 para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas na “DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO” é de inteira responsabilidade do responsável pelo evento.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

(Chefe do CAT / Cmt da Cia / Cmt do Pel)

Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício:

Recebido em ____ / ____ / _____ às ____ : ____ h por Tel:

Nome do Evento:		
Local do Evento:		
Público Estimado:		Data do Evento:
Nome do organizador do evento:		
CPF:	CNPJ:	Fone:

ANEXO C (continuação)

MODELO DE OFÍCIO-RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO

Ofício n.º/20 ____

Assunto: Declaração de evento temporário de risco baixo Ref.: Laudo técnico

Local, de 20.....

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta ao laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico para evento temporário de risco baixo, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica n.º 44 para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas no laudo é de responsabilidade do responsável pelo evento e do responsável técnico.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

 (Chefe do CAT / Cmt da Cia / Cmt do Pel)

Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício:

Recebido em ____ / ____ / _____ às ____ : ____ h por Tel:

Nome do Evento:		
Local do Evento:		
Público Estimado:		Data do Evento:
Nome do organizador do evento:		
CPF:	CNPJ:	Fone: